

Id:030E87AC188800E4


 PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 301, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cristino Castro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI, Felipe Ferreira Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da criação e finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, acompanhar, monitorar e fiscalizar políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Cristino Castro.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade promover a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e controle social das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO II Das competências

Art. 3º Compete ao COMSEA:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – acompanhar e avaliar ações, programas e projetos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- III – estimular a integração entre governo e sociedade civil;
- IV – promover articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – incentivar ações de combate à fome, à pobreza e à insegurança alimentar;
- VI – acompanhar a execução de programas de aquisição de alimentos, alimentação escolar e demais políticas correlatas;


 PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

- VII – propor campanhas educativas e ações de educação alimentar e nutricional;
- VIII – convocar e organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III Da composição

Art. 4º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se a participação paritária na proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil Organizada.

§1º Representantes do Poder Público: (04 vagas)

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§2º Representantes da Sociedade Civil (08 vagas):

- I – 02 representantes de associações comunitárias;
- II – 02 representantes de trabalhadores rurais;
- III – 01 representantes de igrejas ou entidades religiosas;
- IV – 01 representantes de entidades socioassistenciais;
- V – 01 representantes de cooperativas, sindicatos ou organizações da agricultura familiar;
- VI – 01 representantes de movimentos sociais ligados à segurança alimentar.

§3º A presidência do COMSEA será exercida obrigatoriamente por um representante da sociedade civil, eleito entre seus pares na reunião de instalação do conselho.

Art. 5º Cada membro titular terá um suplente, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

Art. 8º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instância governamental responsável pela articulação e


 PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

GABINETE DO PREFEITO

integração das políticas, programas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A composição, o funcionamento e as competências detalhadas da CAISAN serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V Do funcionamento

Art. 9º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 O Conselho poderá constituir comissões temáticas e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal garantirá estrutura administrativa e apoio técnico necessários ao funcionamento do COMSEA.

CAPÍTULO VI Das disposições finais

Art. 13 O COMSEA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

Felipe Ferreira Dias
FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0F8BF8E762620176


 PREFEITURA
CRISTINO CASTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 007/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbana, descupinização, desformigação, desratização, controle de pombos e morcegos e serviços de nebulização com termo nebulizador fumasse nas repartições municipais do Município de Cristino Castro - PI.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo PMCC/SRP Nº 050/2026, Pregão Eletrônico PMCC/SRP Nº 007/2026, depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor das empresas vencedoras conforme abaixo.

RESULTADO DA LICITAÇÃO:	
Número do Lote:	1
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Desinsetização, e descupinização de Internos e externos
Quantidade:	24.000 MetroQuadrado(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 2,54
Valor Total:	R\$ 60.960,00
Item 2	
Objeto da Licitação:	Desinsetização, Desratização e Internos e externos
Quantidade:	8.000 Quilômetros quadrados(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 2,81

(Continua na próxima página)